PORTARIA Nº 0592/ 2026

Instaurar PAR (Processo Administrativo para apurar responsabilidade) e adotar medida de depósito judicial de valores contratuais devidos à empresa Fortress Serviços Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 0016/2023, modalidade Pregão Presencial nº 0010/2023, que resultou na celebração dos Contratos Administrativos nº 03/2023 e nº 41/2023 com a empresa Fortress Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.046.495/0001-06, para prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, merendeira, monitor de transporte escolar, recepcionista e jardineiro;

CONSIDERANDO o dever legal da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823/2023, que instaurou Processo Administrativo de Fiscalização Contratual destinado ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada;

CONSIDERANDO as informações e documentos colhidos no âmbito da fiscalização contratual indicando possível inadimplemento de obrigações trabalhistas pela empresa contratada, notadamente quanto ao pagamento de salários dos trabalhadores vinculados à execução contratual, violando os itens 3.1., 3.2. e 3.4. do contrato;

CONSIDERANDO a ausência de apresentação de documentos comprobatórios exigidos contratualmente, especialmente no que toca à certidões de regularidade previdenciária, violando o item 7.1.45. do Contrato;

CONSIDERANDO a existência de ações trabalhistas em trâmite perante a Justiça do Trabalho, nos autos nº 0001946-97.2025.5.12.0025, 0002731-59.2025.5.12.0025 e 0000375-57.2026.5.12.0025, nas quais foram proferidas decisões determinando a retenção de valores eventualmente devidos à empresa contratada;

CONSIDERANDO a comunicação realizada pela Contabilidade do Município, onde fora solicitado o comprovante de pagamento dos Colaboradores, e até a data de

11/03/2026, a mesma não ocorreu, transcendendo em muito a data prevista contratualmente, qual seja, dia 05 do mês subsequente;

CONSIDERANDO que, em mensagens de texto trocadas entre a Sra. Laura Kopper Bernhard, numeral nº 49 9 9942-4748, representante da Empresa, e a Sra. Leandra Brandellero Boff, servidora Municipal, numeral nº 49 9 9900-9697, a mesma informa que a empresa não possui recursos para o pagamento dos colaboradores;

CONSIDERANDO que, qualquer pagamento, violaria as regras do Direito Administrativo, visto que, estar-se-ia invertendo a ordem, onde primeiramente a empresa deve demonstrar que honrou o compromisso com seus colaboradores, para aí sim, a Administração realizar o pagamento, e não o inverso;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias evidenciam risco concreto de inadimplemento das obrigações trabalhistas, com potencial prejuízo aos trabalhadores vinculados à execução contratual e reflexos à Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, proteção ao interesse público e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, recentemente, a Processada, foi suspensa de contratar com a Prefeitura Municipal de Cambé – PR;

CONSIDERANDO que, no contexto, há claro indicativo de dificuldades financeiras, não podendo a Administração permanecer inerte;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas cautelares administrativas destinadas a resguardar o interesse público e garantir a regular execução contratual, sem prejuízo da apuração administrativa regular e do exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a adoção de depósito judicial dos valores contratuais devidos constitui medida idônea e proporcional para preservar os recursos públicos até a adequada verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas;

CONSIDERANDO o art. 87 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o art. 55 da Lei 8.666/93, o qual prevê as garantias para o cumprimento da contratação, como também, a obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaura Processo Administrativo para apurar responsabilidade, ante eventual descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Fortress Serviços Ltda., CNPJ sob o nº 11.046.495/0001-06, no âmbito dos Contratos Administrativos nº 03/2023 e nº 41/2023.

Art. 2º. O processo administrativo terá por objeto a apuração de possíveis irregularidades na execução contratual, especialmente quanto a:

I – eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas relativas aos trabalhadores vinculados à execução contratual;

II – ausência de apresentação de documentos comprobatórios exigidos contratualmente;

III – eventual descumprimento de cláusulas contratuais relativas à regularidade trabalhista e previdenciária.

Art. 3º. Como medida cautelar, destinada a resguardar o interesse público e prevenir prejuízos aos trabalhadores vinculados à execução contratual, fica determinada a suspensão de repasses à empresa, referente ao mês de Fevereiro de 2026, bem como, qualquer valor subsequente, no âmbito dos Contratos Administrativos nº 03/2023 e nº 41/2023.

§ 1º. Seja a Procuradoria-geral cientificada, para que adoto providências na esfera judicial, especialmente no tocante ao valor devido aos colaboradores.

§ 2º. Seja a Tesouraria e Contabilidade cientificados que qualquer pagamento relacionado à Empresa, está suspenso.

§ 2º. A medida cautelar prevista nesta Portaria possui natureza preventiva e instrumental, não configurando aplicação de sanção administrativa, e poderá ser revista ou revogada diante de novos elementos constantes do processo administrativo.

Art. 4º. Para condução do processo administrativo, fica designada Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores:

I – Nilvo Debastiani;

II – Cleide Caetano;

III – Ricardo Telch.

Art. 5º. Compete à Comissão Processante, promover a instrução do processo administrativo, requisitar documentos e informações necessários à apuração dos fatos, assegurar à empresa contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, elaborar relatório final circunstanciado, indicando, se for o caso, a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.03.11 11:16:19 -03'00'

Edilson Antonio Folle
Prefeito

FABIO JOSE DAL MAGRO
Assinado de forma digital por FABIO JOSE DAL MAGRO
Dados: 2026.03.11 11:11:26 -03'00'

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 – Procurador-geral